



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 87/17 - Mens. n.º 37/17 - Autógrafo n.º 58/17 - Proc. n.º 1906/17

LEI N.º

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais visando a cessão de servidores públicos na forma que especifica.

17/11/2017
Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

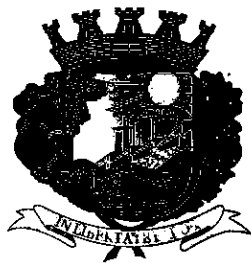
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos de outros Municípios, do Estado de São Paulo e da União visando:

- I. a cessão de servidores públicos de órgãos públicos de outros Municípios, do Estado de São Paulo e da União para a prestação de serviços junto à Municipalidade de Valinhos;
- II. a cessão de servidores públicos da Municipalidade de Valinhos para a prestação de serviços junto a órgãos públicos de outros Municípios, do Estado de São Paulo e da União.

Parágrafo único. As cessões de servidores públicos, de acordo com o interesse público vigente em cada hipótese, poderão ocorrer:

- I. de modo recíproco ou não;
- II. com ou sem prejuízo de vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 87/17 - Mens. n.º 37/17 - Autógrafo n.º 58/17 - Proc. n.º 1906/17 Fl. 02

Art. 2º As obrigações decorrentes dos convênios a serem celebrados serão estabelecidas nos instrumentos que os formalizarão, podendo, inclusive, ser aditados.

Art. 3º As despesas a cargo da Municipalidade com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos praticados.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de maio de 2017.

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário